



COLÉGIO
Guadalupe

REGULAMENTO INTERNO

2024-26

INTENÇÃO PEDAGÓGICA

Fundado em Setembro de 2000, o Colégio Guadalupe é um estabelecimento de ensino particular inserido no Grupo Celff, tendo a sua denominação sido inspirada na professora Maria de Guadalupe, fundadora dos projetos Externato Infante D. Henrique e Externato Novo Dia. Desde então, o Colégio Guadalupe tem-se diferenciado pela sua linha de conhecimento inovadora e de investigação levada a cabo pelos nossos alunos, incentivados por um corpo docente com visão moderna e atual do mundo, sem perder de vista a formação dos valores tradicionais que atravessam os tempos nas diferentes áreas do saber.

O Colégio Guadalupe é atualmente um Colégio internacional acreditado pela Cambridge Assessment International Education, possibilitando desta forma, aos seus alunos, a obtenção de uma dupla certificação de currículos- nacional e internacional.

A introdução deste programa e metodologia de ensino, traduz uma opção pela diversidade educativa, que enriquece o perfil académico do aluno, e responde hoje com elevada qualidade à internacionalização da educação.

Em condições ambientais e arquitetónicas de excelência, acreditamos que o ambiente vivido no Colégio Guadalupe é essencial para a formação dos alunos, já que todos nos sentimos parte integrante da mesma Família.

A grande maioria dos nossos alunos completa aqui o seu percurso escolar, destacando-se gerações após gerações, nas diferentes universidades, e como profissionais competentes, dotados de uma forte consciência social, assente em valores que entendemos fundamentais.

Índice

INTENÇÃO PEDAGÓGICA.....	2
PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
Capítulo I – Objeto e Âmbito de Aplicação	4
Capítulo II – Oferta Educativa	5
Capítulo III – Princípios Orientadores da Ação Educativa	6
Capítulo IV – Autonomia Pedagógica.....	7
PARTE II – FUNCIONAMENTO.....	7
Capítulo I – Normas Gerais.....	7
Capítulo II – Avaliação.....	18
Capítulo III – Assiduidade.....	19
Capítulo IV – Medidas Disciplinares	21
Capítulo V – Participação dos Alunos.....	22
Capítulo VI - Igualdade e Não Discriminação	24
Capítulo VII – Espaços Escolares	25
Capítulo VIII – Direitos e Deveres	26
Capítulo IX – Corpo Docente e Não Docente.....	30
Capítulo X – Encarregados de Educação	32
PARTE III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.....	34
Administração e Gestão	34
Estrutura Orgânica do Colégio	34
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I – Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Interno tem por objeto o desenvolvimento do quadro legal aplicável ao ensino particular e cooperativo, adaptando-o à realidade específica do Colégio Guadalupe. Define as regras de convivência, os princípios de resolução de conflitos, o regime de funcionamento da instituição, os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, bem como a estrutura organizativa dos seus órgãos de administração, gestão, coordenação e supervisão pedagógica.
2. Este Regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa do Colégio Guadalupe, incluindo alunos, docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, bem como a todas as pessoas que, de forma ocasional ou regular, utilizem as instalações do Colégio.
3. O Regulamento Interno é elaborado no âmbito do regime de autonomia pedagógica e administrativa, respeitando a legislação em vigor aplicável ao ensino pré-escolar, ensino básico e ensino secundário.
4. A elaboração do presente regulamento é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, assegurando-se, dessa forma, a participação representativa dos diversos membros da comunidade educativa no processo de construção normativa.
5. Após a sua aprovação, o Regulamento Interno será divulgado através dos canais institucionais do Colégio, nomeadamente no portal oficial e junto dos serviços administrativos, estando permanentemente disponível para consulta por qualquer membro da comunidade educativa.

Capítulo II – Oferta Educativa

1. Ensino Pré-Escolar

O Colégio Guadalupe dispõe de serviço de ensino pré-escolar para crianças dos 3 aos 5 anos, promovendo uma educação integral e harmoniosa, com enfoque no desenvolvimento pessoal, social, emocional, físico e cognitivo da criança, em articulação com a família, num ambiente seguro, acolhedor e estimulante.

2. Ensino Básico

O ensino básico compreende os 1.º, 2.º e 3.º ciclos, abrangendo do 1.º ao 9.º ano de escolaridade. O Colégio promove aprendizagens essenciais, consolidação de competências transversais, metodologias ativas, e uma abordagem pedagógica diferenciadora, aliando exigência académica a um acompanhamento próximo e personalizado.

3. Ensino Secundário

O Colégio disponibiliza Cursos Científico-Humanísticos, proporcionando uma preparação sólida para o prosseguimento de estudos no ensino superior, tanto a nível nacional como internacional. A oferta formativa é complementada por atividades curriculares e extracurriculares que enriquecem o percurso dos alunos.

4. Cambridge International – Dupla Certificação

O Colégio Guadalupe oferece o currículo internacional da **Cambridge Assessment International Education**, proporcionando uma **dupla certificação** – nacional e internacional. Esta abordagem permite que os alunos frequentem simultaneamente os programas curriculares portugueses e internacionais, com total imersão em língua portuguesa e inglesa, sem prejuízo de qualquer dos currículos.

A certificação internacional da Cambridge é reconhecida mundialmente, garantindo qualidade, inovação pedagógica, e um perfil académico alinhado com os desafios de uma educação global.

5. Níveis e Funcionamento do Currículo Internacional

O currículo Cambridge é implementado nos seguintes níveis de ensino:

- Primary

- Lower Secondary
- Upper Secondary (IGCSE)
- Advanced (A Levels)

As inscrições estão sujeitas à existência de vaga, avaliação do nível de proficiência em língua inglesa e do desempenho global do aluno. Caso necessário, o Colégio disponibiliza programas de apoio linguístico.

As inscrições decorrem ao longo do ano, com o processo de renovação iniciado em fevereiro e concluído em junho. As datas de exame são definidas pela Cambridge e decorrem habitualmente em julho e setembro. Os custos dos exames são definidos anualmente pela entidade certificadora.

5.O Colégio adota o ensino digital, em ambos os currículos, nacional e internacional, sendo o uso do iPad obrigatório para os alunos a partir do 1º ciclo, enquanto ferramenta de estudo, organização e acesso a plataformas pedagógicas. Os manuais e livros adotados, continuam como prática essencial, no português e inglês em ambos os currículos — num modelo pedagógico equilibrado entre os recursos tecnológicos e os materiais tradicionais.

Capítulo III – Princípios Orientadores da Ação Educativa

O Colégio Guadalupe pauta a sua ação educativa pelos seguintes princípios:

- Promoção de um ensino de qualidade, com aprendizagens bem-sucedidas e equilíbrio emocional;
- Respeito pelas características individuais de cada aluno, promovendo estabilidade e segurança afetiva;
- Valorização da família, da identidade cultural e dos valores nacionais e globais;
- Estímulo ao respeito pelas liberdades fundamentais e pelos direitos humanos;
- Promoção do desenvolvimento físico e da prática desportiva adequada a cada idade;
- Fomento da capacidade crítica, sensibilidade estética e competências técnicas e tecnológicas;
- Incentivo à amizade, solidariedade, responsabilidade social e cidadania ativa.

Capítulo IV – Autonomia Pedagógica

1. Regime Legal

O Colégio Guadalupe tem autorização definitiva de funcionamento nº 11.0254, emitida pelo Ministério de Educação de Portugal, e goza de autonomia pedagógica nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o qual reconhece aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a liberdade de orientação e organização do processo educativo.

2. Instrumentos de Paralelismo Pedagógico

A autonomia pedagógica do Colégio é operacionalizada através de três documentos estruturantes:

- Projeto Educativo
- Regulamento Interno
- Plano Anual de Atividades

Estes documentos são concebidos em articulação com a legislação em vigor e refletem a missão, visão e valores do Colégio, promovendo a qualidade e coerência do percurso formativo dos alunos.

PARTE II – FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Normas Gerais

Artigo 1.º – Condições de Admissão

1. A Direção Pedagógica estabelece anualmente o número de alunos admitidos por ano, turma e ciclo, respeitando os limites legais e a capacidade do espaço físico.
2. As pré-inscrições decorrem ao longo de todo o ano letivo e são registadas por ordem de entrada.
3. São considerados prioritários, pela seguinte ordem definida: a) Irmãos de alunos já matriculados ou que integrem o mesmo agregado familiar; b) Filhos de colaboradores do Colégio; c) Filhos de antigos alunos, sendo valorizado o número de anos frequentados no Colégio Guadalupe, Externato Infante D. Henrique ou Externato Novo Dia.

4. Os novos alunos são recebidos pela Direção Pedagógica em data a agendar durante o mês de junho.
5. O Colégio poderá solicitar a realização de testes de diagnóstico nas disciplinas fundamentais: língua portuguesa, matemática e língua estrangeira.
6. A Direção reserva-se o direito de recusar a matrícula de candidatos que não se enquadrem no perfil definido pelo Projeto Educativo do Colégio.
7. A inscrição, renovação e matrícula, implicam o pagamento de um valor não reembolsável em caso de desistência.
8. A renovação de matrícula dos alunos do Colégio realiza-se, obrigatoriamente, durante o mês de fevereiro.
9. O não pagamento da matrícula e da renovação de matrícula dentro do prazo estipulado pelo Colégio, implica a perda automática da vaga, que poderá ser atribuída a um novo aluno que já tenha efetuado o pagamento, tendo estes na situação, prioridade no preenchimento das vagas disponíveis.
10. As anuidades letivas obrigatórias são divididas em 10 prestações mensais, pagas até ao dia 8 de cada mês. Os pagamentos em atraso estão sujeitos a um agravamento de 5% da quantia em dívida do dia 8 ao dia 15, e 10%, do dia 16 ao dia 30/31.
11. Os seguintes descontos aplicam-se às propinas mensais:
 - 5% para o segundo aluno do mesmo agregado familiar;
 - 10% a partir do terceiro aluno;
 - 20% quatro irmãos e seguintes;
 - 3% de desconto para pagamento anual antecipado;
 - 15% de desconto no semestre em referência para alunos integrados no Quadro de Honra de Excelência.
12. O não cumprimento pontual da obrigação de pagamento das prestações mensais, implica o cancelamento de qualquer desconto atribuído, a possibilidade de suspensão dos serviços facultativos e das atividades de enriquecimento curricular em que o aluno está inscrito, até a sua integral regularização, e outras medidas que se venham a considerar necessárias.

13. Sempre que o Aluno beneficie de subsídio atribuído por instância oficial competente, (Ministério de Educação etc.) destinado exclusivamente ao pagamento das mensalidades, os valores disponibilizados são, imediata e prioritariamente afetos à regularização da dívida, só havendo lugar a entrega de qualquer quantia (com essa origem) ao Encarregado de Educação se houver parcela sobrança.
14. A desistência da frequência do Colégio ao longo do ano letivo apenas será efetiva quando comunicada por escrito à Direção, com pelo menos quinze dias de antecedência, mantendo-se até à data da sua saída todas as obrigações decorrentes da matrícula e da inscrição. É obrigatória a liquidação total da prestação correspondente ao mês em que a saída do Aluno se concretizar.
15. A desistência ou anulação de inscrição nas disciplinas do ensino secundário não conferem direito a reembolso ou redução da propina mensal.
16. As inscrições que decorram ao longo do ano letivo, até ao dia 15 de cada mês, implicam o pagamento mensal na totalidade. Se a inscrição ocorrer após o dia 15, será realizado valor correspondente a metade da propina.
17. A inscrição e a renovação da matrícula no Colégio Guadalupe são pagas e o valor não é reembolsável em caso de desistência ou cancelamento.
18. Se no decorrer do ano letivo 2025/2026 novas medidas vierem a ser decretadas pelas Autoridades Oficiais que alterem o tempo ou a modalidade de prestação do serviço educativo, o Colégio reserva-se no direito de tomar as medidas que considerar mais adequadas no momento.
19. A frequência no Colégio Guadalupe pressupõe o pagamento de todos os serviços obrigatórios e facultativos (inscritos), com exceção das atividades de reforço curricular que estão incluídas na propina mensal.
20. O valor da propina é definido em função dos diferentes níveis de escolaridade, e dos currículos nacional e dupla certificação, consta de uma tabela própria, sujeita a eventuais correções, em função de alterações salariais imperativas nos termos dos CCT aplicáveis e/ou por razões estruturais.

Artigo 2.º – Matrícula e Renovação

1. A matrícula é formalizada mediante o preenchimento de impressos próprios, assinatura do Encarregado de Educação e o respetivo pagamento.
2. O valor da matrícula inclui os impressos necessários e o seguro escolar.

3. Em caso de desistência ou transferência do aluno, o valor da matrícula não será reembolsado.
4. A renovação da matrícula é da responsabilidade do Encarregado de Educação e está condicionada à regularização de todas as mensalidades vencidas, salvo acordo escrito com o Conselho de Administração.
5. A matrícula implica a aceitação integral do presente Regulamento Interno, bem como dos documentos que o integram.
6. A falta de pagamento atempado poderá implicar sanções administrativas e académicas.
7. O Colégio pode recusar a renovação da matrícula por:
 - a) Não aceitação do Projeto Educativo;
 - b) Infrações reiteradas ao Regulamento Interno;
 - c) Desrespeito pelas normas de convivência;
 - d) Manifesto desinteresse pela aprendizagem;
 - f) Incumprimento das normas administrativas;
 - g) Falta de regularização de pagamentos.

Artigo 3.º – Seguro Escolar

1. O seguro escolar é obrigatório e cobre acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades letivas e não letivas promovidas pelo Colégio.
2. Estão abrangidas atividades como visitas de estudo, desporto escolar e outras atividades curriculares e extracurriculares. Não inclui doenças.
3. O atendimento hospitalar prioritário será realizado no Hospital Particular de Almada, ou noutro local escolhido pelos pais, mediante reembolso com comprovativos.
4. A participação do acidente é obrigatória e da responsabilidade do Colégio.
5. Acidentes ocorridos fora do horário da secretaria devem ser comunicados no dia útil seguinte para garantir a ativação do seguro.
6. O reembolso das despesas depende do limite e âmbito de cobertura do seguro e da entrega atempada dos documentos comprovativos.

Artigo 4.º - Serviços de Utilização Obrigatória

Consideram-se serviços de utilização obrigatória aqueles que integram a prestação essencial de educação e ensino e cuja fruição é indispensável à frequência regular no Colégio.

Integram os serviços obrigatórios, nomeadamente:

1. Frequência das atividades letivas correspondentes aos currículos nacional e internacional, e demais componentes curriculares obrigatórias;
2. Seguro escolar;
3. Visitas de estudo e atividades complementares;
4. Serviços administrativos inerentes à matrícula, renovação, avaliação e certificação;
5. Serviço refeições confeccionadas no Colégio (pré-escolar);
6. Os valores correspondentes aos serviços obrigatórios encontram-se discriminados na tabela anexa às Condições Gerais de Admissão e Frequência.

Artigo 5.º - Atividades Complementares

Para além dos serviços obrigatórios referidos no Artigo 4.º, o Colégio dispõe de um conjunto de atividades complementares integradas no Plano Anual de Atividades, de carácter obrigatório.

Estas atividades visam o desenvolvimento global dos alunos, promovendo competências académicas, artísticas, científicas, culturais e desportivas. Incluem, entre outras:

- Língua Inglesa
- Música
- Oficina de Escrita Criativa (O Dom da Palavra)
- Laboratório de Matemática
- Laboratório de Informática (desde o 1.º ano)
- Cogito – Filosofia para Crianças
- Cientific@mente – Projetos de Investigação
- Projeto Histórias com Arte – Expressão Plástica e Artística
- Projetos Europeus (Erasmus+, intercâmbios)
- Eco-Escolas / Clube do Ambiente
- Clube da Música (Bandas Pop Rock, Coro Infantil, Tuna de Instrumentos Tradicionais)

- Desporto Escolar -Judo, Futebol, Voleibol, Surf, Natação.

Artigo 6.º – Serviços de Utilização Facultativa e de Enriquecimento Curricular

Consideram-se serviços de utilização facultativa aqueles cuja adesão depende de opção expressa do Encarregado de Educação. São definidos anualmente pela Direção Pedagógica.

As atividades podem estar condicionadas a um número mínimo de alunos inscritos. São divididas em 10 prestações mensais iguais, nos termos da Tabela de Preços disponibilizada aos encarregados de educação no ato de matrícula ou renovação.

O preço não sofre qualquer redução nos feriados, períodos de pausa letiva ou por ausência do aluno.

A frequência dos serviços facultativos está sujeita a:

- a) Vagas disponíveis,
- b) Cumprimento dos critérios definidos e comunicados para cada atividade;
- c) Pagamento dos valores fixados. O não pagamento poderá implicar a suspensão da sua frequência.

Integram os serviços facultativos, nomeadamente:

- a) Prolongamento de horário;
- b) Transporte Escolar;
- c) Refeições Escolares;
- d) Atividades de Enriquecimento Curricular
 1. Aos alunos que permanecem no Colégio após as 18h30, será aplicada uma taxa de prolongamento, de acordo com a Tabela de Preços.
 2. O transporte escolar é assegurado pelo Colégio ou por prestadores externos, é pago e segue a legislação nacional e comunitária sobre transporte de crianças.
 3. Os alunos devem estar pontualmente nos locais de embarque. O transporte não poderá aguardar alunos em atraso.
 4. O preço do transporte é fixo e não sofre redução por faltas, interrupções letivas ou encerramento do Colégio.
 5. As refeições são confeccionadas na cozinha do Colégio e incluem reforço da manhã, almoço e lanche.

6. A ementa semanal está afixada no Colégio e disponível online.
7. A alimentação é um serviço facultativo, pago com a mensalidade. O preço é fixo e não sofre alteração por faltas dos alunos, nem nos períodos de interrupção letiva.
8. Modalidades de alimentação:
 - Mensal: sem descontos nos períodos de férias e interrupções letivas;
 - Diária: pagamento por refeição mediante marcação com um dia de antecedência.
 - Serviço de Refeitório: alimentação trazida de casa.

O Colégio não assume qualquer responsabilidade relativamente à qualidade, conservação, acondicionamento ou adequação nutricional dos alimentos trazidos de fora, incluindo os transportados em lancheiras, devendo os Encarregados de Educação assegurar que os alimentos estão corretamente acondicionados e próprios para consumo.
9. No ensino pré-escolar, a adesão ao serviço de alimentação é obrigatória.
10. As atividades facultativas de Enriquecimento Curricular, bem como os respetivos preços, são definidos anualmente pelo Conselho de Administração, sendo a realização das atividades condicionada ao número mínimo de inscritos.
11. As atividades abrangem, entre outras, desporto, artes, cultura, teatro e música.
12. O preço das atividades não sofre qualquer alteração durante os períodos de interrupção letiva nem em caso de ausência do aluno.

Artigo 7.º – Normas e Condições a Observar - Serviços obrigatórios e Serviços Facultativos

a) A utilização dos serviços obrigatórios implica:

1. Cumprimento do Regulamento Interno, das Condições Gerais de Admissão e Frequência e demais documentos anexos.
2. Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, essenciais para o sucesso escolar. Faltas e atrasos comprometem o processo de aprendizagem, devem ser evitados e são disciplinarmente sancionados.
3. Observância das normas disciplinares e de convivência educativa, garantindo um ambiente seguro e respeitador para todos.

4. Efetuar o pagamento da anuidade ou das mensalidades nos prazos definidos pelo Colégio. O incumprimento reiterado das obrigações financeiras poderá levar à aplicação das medidas legalmente previstas.
- b) A utilização dos serviços facultativos, como atividades de Enriquecimento Curricular, implica:
1. Inscrição prévia e pagamento dos respectivos valores, definidas anualmente pelo Conselho de Administração.
 2. Cumprimento das normas específicas de cada atividade, incluindo horários, assiduidade e disciplina.
 3. Reconhecimento de que o preço não sofre qualquer alteração durante períodos de interrupção letiva ou em caso de ausência do aluno.
 4. Realização das atividades condicionada ao número mínimo de inscritos, podendo ser suspensas caso este número não seja suficiente.

Artigo 8.º – Comunicação com Encarregados de Educação

1. A comunicação formal entre o Colégio e os Encarregados de Educação será efetuada preferencialmente por correio eletrónico, utilizando o endereço fornecido no ato da matrícula. Qualquer alteração deve ser comunicada aos serviços administrativos.
2. No ensino pré-escolar, a comunicação institucional decorre através da plataforma ChildDiary.
3. Do 1.º ciclo ao 12.º ano, a comunicação institucional decorre via plataforma Ecommunity.
4. O Colégio não se responsabiliza por falhas de comunicação resultantes da não atualização dos contactos por parte do Encarregado de Educação.
5. Em situações de divórcio ou separação, deverão ser entregues documentos comprovativos da regulação das responsabilidades parentais. Na ausência desses documentos, presume-se o exercício conjunto dos direitos e deveres parentais.

Artigo 9º. – Acesso ao Colégio

1. Têm acesso livre ao Colégio, durante o horário de funcionamento, os alunos, docentes e não docentes devidamente identificados.
2. Pais, Encarregados de Educação e visitantes só podem aceder às instalações mediante motivo justificado e identificação na portaria.
3. Têm acesso autorizado à secretaria do Colégio os pais, Encarregados de Educação e fornecedores habituais, e visitantes, mediante permissão do Conselho de Administração.
4. Os serviços administrativos do Colégio funcionam de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.
5. Os portões encerram às 19h30. Após as 19h00, os alunos devem permanecer junto à portaria principal.
6. O horário de abertura e fecho dos portões é definido anualmente pela Direção e comunicado à comunidade educativa.
7. Não é permitida a permanência dos pais no interior das instalações entre as 10h00 e as 16h30, salvo em caso de reuniões ou assuntos administrativos.

Artigo 10.º – Vestuário Escolar

1. O uso de uniforme escolar é obrigatório no ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. O vestuário encontra-se disponível para aquisição na loja online do Colégio – **Guadalupe Clothing**.
3. A não utilização do uniforme será sancionada disciplinarmente.
4. Em visitas de estudo e atividades externas, os alunos devem, obrigatoriamente, vestir o polo ou camisola do Colégio e calças, calções ou saia de ganga.
5. Nas aulas de Educação Física é obrigatório o uniforme desportivo: calça de fato de treino azul-escuro ou calção branco, t-shirt e sweatshirt do Colégio.
6. É aconselhável a identificação do nome do aluno nas peças de vestuário.

7. No ensino secundário, é exigido vestuário apropriado ao ambiente escolar, podendo o Conselho de Administração vir a determinar o uso de uniforme para todos os ciclos.

Artigo 11.º – Objetos de Valor

1. O aluno é responsável pelos seus bens pessoais.
2. O Colégio não se responsabiliza por objetos não entregues à sua guarda. Objetos perdidos são recolhidos e armazenados em local próprio, sendo entregues a instituições de solidariedade no final do ano letivo.
3. Os pertences dos alunos devem ser guardados em cacifos individuais, cuja chave é entregue mediante caução. A não devolução da chave implica a perda do valor da caução.

Artigo 12.º – Vigilância e Permanência após Horário

1. O Colégio dispõe de serviço de vigilância ativo entre as 7h00 e as 19h30, assegurado por uma equipa especializada.
2. A vigilância é especialmente reforçada durante intervalos, tempos de refeição e permanência livre dos alunos nas instalações.
3. Os alunos que permaneçam no Colégio após as 18h30 poderão ter um acréscimo na mensalidade, conforme tabela de preços em vigor.

Artigo 13.º – Calendário Escolar e Atividades Letivas

1. O calendário escolar do Colégio é organizado por semestres e aprovado anualmente pela Direção Pedagógica, em conformidade com o calendário oficial do Ministério da Educação.
2. Alterações ao calendário só poderão ocorrer em situações excecionais e devidamente fundamentadas.
3. O Colégio mantém-se aberto nos períodos de interrupção letiva, promovendo atividades complementares e atividades de verão em julho.
4. O Colégio encerra nos seguintes dias:
 - 24, 26 e 31 de dezembro
 - 2 de janeiro

- Terça-feira de Carnaval
- Quinta-feira Santa
- Feriado municipal do Seixal e outros feriados
- De 1 a 31 de agosto (com exceção da secretaria)
- Outras datas previamente definidas pelo Conselho de Administração

Artigo 14.º – Regras de Sala de Aula

1. A frequência pontual das aulas é um dever de todos os alunos e profissionais do Colégio.
2. O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala, garantindo o seu encerramento e bom estado de conservação.
3. O professor não deve abandonar a sala durante a aula, salvo motivo de força maior, devendo comunicar a situação à auxiliar de serviço.
4. A saída dos alunos durante a aula só é permitida em situações excecionais e justificadas.

Artigo 15.º – Livro de Ponto Digital

1. O professor deve diariamente:
 - Numerar, sumariar e rubricar as lições
 - Registrar as presenças e faltas dos alunos
2. O sumário deve refletir os conteúdos efetivamente lecionados e as atividades desenvolvidas.

Artigo 16.º – Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo fazem parte integrante da formação dos alunos e são de frequência obrigatória.
2. Têm custo associado, debitado na fatura do mês seguinte ou antecipadamente, estando a participação sujeita à regularização das obrigações financeiras.
3. Em todas as saídas, os alunos devem usar obrigatoriamente:
 - Polo do Colégio

- Calças, calções ou saia de ganga
- Casaco polar e corta-vento do Colégio

Capítulo II – Avaliação

Artigo 17.º – Princípios da Avaliação

1. A avaliação é parte integrante do processo educativo e visa apoiar a tomada de decisões pedagógicas, contribuindo para a melhoria contínua das aprendizagens dos alunos.
2. O processo de avaliação deve ser contínuo, sistemático e diversificado, ajustando-se às necessidades educativas dos alunos e aos projetos curriculares definidos.
3. A avaliação compreende tanto uma dimensão formativa – de apoio e orientação – como uma dimensão sumativa – de certificação das aprendizagens adquiridas.
4. Os critérios de avaliação são definidos pela Direção Pedagógica e emanados pelo Conselho Pedagógico, sendo obrigatoriamente divulgados a alunos, docentes e encarregados de educação.

Artigo 18.º – Instrumentos de Avaliação

1. A avaliação formativa assume carácter contínuo e é o principal instrumento regulador da aprendizagem, permitindo identificar dificuldades, adaptar metodologias e promover a progressão do aluno.
2. A avaliação na Educação Pré-Escolar tem natureza essencialmente formativa e desenvolve-se através de práticas contínuas de observação, registo e reflexão sobre o progresso das crianças, servindo de referência o Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.
3. Nos 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, a avaliação assume uma vertente formativa e sumativa, sendo esta expressa numa escala definida pela autonomia pedagógica atribuída ao ensino particular.
4. O professor deve:
 - Valorizar todos os momentos de aprendizagem;
 - Aplicar estratégias pedagógicas diversificadas;
 - Acompanhar o progresso evolutivo do aluno;

- Estimular a autoavaliação do aluno.
5. Os instrumentos de avaliação podem incluir:
- Testes sumativos
 - Fichas de trabalho
 - Trabalhos de projeto
 - Apresentações orais
 - Participação e empenho nas aulas
6. Os testes sumativos devem ser agendados com antecedência e inseridos na plataforma TEAMS, com informação sobre a matriz a avaliar.
7. No enunciado de cada teste devem constar:
- A classificação qualitativa e quantitativa
 - Espaço para comentário do professor
 - Assinatura obrigatória do Encarregado de Educação
8. Os alunos com justificação médica válida que não realizem um teste na data prevista realizarão nova prova em data acordada com o professor.
9. O Colégio participa anualmente no Programa AVES (Fundação Manuel Leão), que inclui:
- Provas de conhecimento
 - Questionários de opinião aos alunos
 - Questionários à comunidade educativa
10. A participação neste programa é considerada parte integrante das atividades pedagógicas obrigatórias. O preenchimento e realização de todas as componentes do Programa AVES são de carácter vinculativo, sendo obrigatória a colaboração de alunos e professores dentro dos prazos definidos.

Capítulo III – Assiduidade

Artigo 19.º – Assiduidade e Pontualidade

1. A assiduidade e a pontualidade são fundamentais para o sucesso escolar e para a qualidade da ação educativa.

2. O aluno deve apresentar-se:
 - Com pontualidade nas atividades letivas e não letivas;
 - Munido do material necessário;
 - Com atitude adequada, responsável e colaborativa;
3. Serão registadas faltas nas seguintes situações:
 - Não comparência ou comparência tardia às aulas e atividades obrigatórias
 - Ausência de material escolar (a partir da 2.^a vez, com comunicação ao Encarregado de Educação)
 - Faltas disciplinares (a partir da 2.^a infração; faltas graves implicam suspensão imediata)
4. Existe um período de tolerância de 10 minutos na primeira aula do dia, de uso excepcional e não sistemático.
5. Após este período, o aluno permanece junto à portaria até receber autorização do professor para entrar na sala de aula.

Artigo 20.º – Justificação de Faltas

1. Compete ao Encarregado de Educação justificar todas as faltas do aluno às atividades letivas.
 2. A não aceitação da justificação será comunicada ao Encarregado de Educação.
 3. São consideradas faltas justificadas: a) doença do aluno, justificada:
 - Por escrito, na grelha online, até 3 dias úteis
 - Por declaração médica, se superior a 3 dias úteis
 - Por declaração única anual em caso de doença crónica ou recorrente
- b) Outros impedimentos, desde que devidamente justificados
4. A falta em momentos de avaliação formal deve ser sempre justificada por declaração médica.
 5. São consideradas faltas injustificadas:
 - Não apresentação de justificação nos termos acima
 - Faltas disciplinares (por ordem de saída da sala)
 - Qualquer ausência não prevista ou não justificada nos termos legais

Capítulo IV – Medidas Disciplinares

Artigo 21.º – Medidas Educativas e Sancionatórias

1. Constitui infração disciplinar qualquer comportamento do aluno que viole as normas do Regulamento Interno, perturbando o normal funcionamento das atividades escolares ou afetando negativamente a convivência na comunidade educativa.
2. As medidas disciplinares visam a formação cívica do aluno, promovendo a responsabilização individual, o respeito pelos outros e a integração harmoniosa no ambiente escolar.
3. A aplicação das medidas disciplinares rege-se pela legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 51/2012, e pelas normas e práticas internas do Colégio.

1. Medidas Corretivas (de carácter pedagógico)

As medidas corretivas são de natureza educativa e procuram intervir de forma construtiva no comportamento do aluno. Incluem:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência comunicada ao Encarregado de Educação
- c) Atividades de integração na comunidade educativa, tais como:
 - Permanência no Colégio após o horário letivo;
 - Obrigação de comparecer em período não letivo para realizar tarefas definidas;
 - Frequência da sala de apoio ao estudo;
 - Reparação de danos provocados pelo aluno;
 - Limpeza e conservação de material e espaços escolares;
 - Prestação de trabalho cívico (como apoio ambiental ou organização de espaços comuns);
 - Privação de participação em atividades da turma;
 - Condicionamento de acesso a determinados espaços;
 - Mudança de turma, entre outras medidas pedagógicas adequadas.

2. Medidas Sancionatórias (de carácter disciplinar)

- a) Repreensão registada – anotada no registo individual do aluno, acompanhada de comunicação obrigatória ao Encarregado de Educação.

b) Ordem de saída da sala de aula ou de outros espaços – aplicada em situações de perturbação grave. Implica:

- Registo de falta disciplinar;
- Comunicação ao Diretor de Turma e ao Encarregado de Educação no prazo máximo de 24 horas;
- Acompanhamento do aluno para a biblioteca, onde realizará tarefa definida pelo professor, a qual será valorizada na avaliação global.

c) Suspensão temporária da frequência das atividades escolares – aplicada em caso de comportamento muito perturbador. A suspensão pode, em situações excecionais, permitir a entrada do aluno no Colégio apenas para avaliações ou entrega de trabalhos.

d) Não renovação da matrícula – aplicável nos casos de incumprimento grave das normas do Colégio ou de desrespeito ao seu Projeto Educativo.

e) Nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Colégio pode aplicar a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, durante o ano letivo, em caso de infrações disciplinares muito graves e reincidentes.

g) A escolha da medida disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e ao grau de culpabilidade do aluno, respeitando os princípios da justiça educativa.

Capítulo V – Participação dos Alunos

Artigo 22.º – Representação e Direitos de Participação

1. Os alunos têm o direito de participar ativamente na vida do Colégio, através de estruturas representativas e de iniciativas que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal, social e académico.
2. Em cada turma, são eleitos anualmente, com supervisão do Diretor de Turma:
 - Delegado de Turma
 - Subdelegado de Turma

A eleição é lavrada em ata própria.

3. Os alunos que não desejem ser eleitos devem apresentar justificação fundamentada antes da eleição.

4. Serão destituídos do cargo os alunos que estejam sujeitos a medidas disciplinares, independentemente da sua natureza.
5. Os alunos podem propor e desenvolver iniciativas pedagógicas, culturais e formativas, desde que em consonância com os objetivos educativos do Colégio.
6. Aos alunos é garantido o direito à associação estudantil, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as normas internas de convivência e organização do Colégio.

Artigo 23.º - Critérios de Elegibilidade a Inscrever no Certificado de conclusão do Ensino Básico e do Ensino Secundário

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, apenas podem ser inscritos no certificado que titula a conclusão do ensino básico e do ensino secundário as atividades e projetos que reúnam cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) integrar o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades ou outro documento formal que faça parte integrante dos Projetos do Colégio;
 - b) serem promovidos, reconhecidos ou validados pelo Colégio, sob a sua responsabilidade pedagógica;
 - c) contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento de competências académicas, sociais, cívicas, culturais, artísticas, científicas ou técnicas dos alunos;
 - d) revelar coerência com o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e com os objetivos formativos dos respetivos níveis de ensino;
 - e) Participação efetiva do aluno.
2. A inscrição no certificado depende de:
 - a) participação regular, comprovada e relevante do aluno na atividade ou projeto;
 - b) evidência de envolvimento ativo, não se admitindo a inscrição de participações meramente ocasionais ou pontuais sem impacto formativo significativo.

Duração e continuidade

As atividades e projetos devem:

- a) apresentar uma duração adequada e continuidade temporal, compatíveis com a sua natureza e objetivos;
- b) ter decorrido, total ou parcialmente, durante o ciclo de estudos a que respeita o certificado.

Avaliação ou validação pedagógica

As atividades e projetos devem:

- a) ser objeto de apreciação, validação ou avaliação pedagógica, formal ou informal, por parte dos órgãos ou estruturas competentes do Colégio;
 - b) permitir a identificação clara das competências desenvolvidas.
3. A inscrição no certificado está limitada a atividades e projetos de natureza complementar ao currículo, não substituindo nem duplicando a informação relativa às disciplinas, módulos ou componentes curriculares já certificadas.
 4. São elegíveis apenas as atividades e projetos que:
 - a) respeitem o enquadramento legal e regulamentar aplicável;
 - b) não colidam com princípios de equidade, imparcialidade e transparência;
 - c) não tenham valor educativo reconhecido.
 5. A decisão sobre a inscrição das atividades e projetos no certificado compete ao órgão pedagogicamente competente, com base nos critérios acima definidos, garantindo uniformidade de procedimentos e igualdade de tratamento entre os alunos.

Capítulo VI - Igualdade e Não Discriminação

Artigo 24.º - Princípio da Igualdade

1. O Colégio assegura o respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação, nos termos da legislação aplicável, e procura sempre assegurar as melhores condições pedagógicas adequadas à situação.
2. É expressamente vedada qualquer prática que configure:
 - a) Discriminação em função da identidade ou expressão de género;

- b) Discriminação com base em características sexuais;
 - c) Discriminação em razão da origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem.
3. A constituição de turmas obedece exclusivamente a critérios pedagógicos e organizacionais objetivos.

Capítulo VII – Espaços Escolares

Artigo 25.º – Instalações Escolares

1. O Colégio dispõe de diversas estruturas e serviços destinados à comunidade educativa, abrangendo áreas de ensino, apoio, lazer, desporto e alimentação.
2. Consideram-se instalações escolares todos os espaços delimitados por redes e muros exteriores, incluindo edifícios, campos de jogos, piscina, pavilhões e outros espaços funcionais.
3. É responsabilidade de todos os utilizadores do Colégio preservar a higiene, conservação e funcionalidade das instalações e equipamentos, com especial atenção dos responsáveis diretos pela sua utilização.
4. Os espaços e instalações devem ser usados de forma adequada e exclusivamente no âmbito das atividades educativas, culturais, desportivas ou administrativas previstas no funcionamento do Colégio.

Artigo 26.º – Instalações Desportivas

1. As aulas de natação realizam-se na piscina coberta do Colégio, com vigilância e segurança adequadas.
2. As normas de utilização da piscina e de segurança encontram-se afixadas no local, sendo do conhecimento obrigatório de alunos, professores e funcionários.
3. Os ginásios destinam-se à prática de Educação Física e de atividades como judo, ballet e dança, obedecendo a regras específicas de utilização e conduta.
4. Todos os utilizadores das instalações desportivas devem observar as normas de higiene, segurança e comportamento apropriado ao espaço.

Artigo 27.º – Campos de Jogos

1. O Colégio dispõe de várias estruturas desportivas, incluindo:

- Polidesportivo coberto
 - Polidesportivo com bancadas
 - Campos relvados (sintético e natural)
2. Estes espaços são destinados à prática de Educação Física e outras atividades compatíveis com a sua funcionalidade.
 3. A Educação Física é uma componente obrigatória do currículo. A dispensa da sua frequência só será aceite mediante apresentação de atestado médico válido.

Artigo 28.º – Gabinete de Primeiros Socorros

1. O Gabinete de Primeiros Socorros presta cuidados imediatos em caso de lesão ou situação de mal-estar ocorrida dentro do Colégio e no seu horário de funcionamento.
2. Casos de maior gravidade são encaminhados para unidades de saúde, com comunicação imediata ao Encarregado de Educação.
3. Não é permitida a entrada ou permanência no Colégio a qualquer pessoa que se encontre em estado febril ou apresente sintomas de doença que possam comprometer o seu bem-estar ou o dos restantes membros da comunidade educativa. Nestas situações, tratando-se de aluno, deverá permanecer em casa e só poderá regressar ao Colégio quando se encontrar clinicamente apto.

Artigo 29.º – Bibliotecas

1. São espaços de aprendizagem, estudo e reflexão, disponíveis para alunos e professores.
2. Podem ser utilizadas para:
 - Estudo individual ou em grupo
 - Preparação de trabalhos e apresentações
 - Leitura, debates, encontros com escritores e lançamento de livros
3. A gestão da biblioteca é assegurada por um profissional responsável, designado pela Direção Pedagógica, com o apoio de um aluno colaborador.

Capítulo VIII – Direitos e Deveres

Artigo 30.º – Direitos dos Alunos

1. Os alunos do Colégio Guadalupe têm direito a:
 - a) Uma educação de qualidade, centrada em aprendizagens eficazes e integradoras;
 - b) Professores e educadores que promovam um ambiente pedagógico educado, equilibrado, pautado pelo respeito e estímulo ao desenvolvimento pessoal e acadêmico;
 - c) Um horário adequado ao seu nível de ensino e à organização curricular anualmente definida pelo Colégio, bem como acesso a atividades extracurriculares enriquecedoras;
 - d) Apoios educativos ajustados às suas necessidades específicas, disponibilizados através de serviços especializados (psicopedagogia, orientação escolar e vocacional, entre outros);
 - e) Segurança, proteção da integridade física e moral, e respeito pelos seus direitos fundamentais;
 - f) Uma avaliação justa, objetiva e transparente, com base nos critérios definidos e divulgados;
 - g) Ambientes escolares limpos, organizados e acolhedores;
 - h) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da comunidade educativa;
 - i) Ter reconhecido e valorizado o mérito, empenho, dedicação e participação em ações de voluntariado e cidadania;
 - j) Ser prontamente assistido em caso de acidente ou doença;
 - k) Participar ativamente na vida do Colégio, através da eleição e/ou candidatura a cargos de representação;
 - l) Apresentar críticas e sugestões sobre o funcionamento do Colégio, e ser ouvido por professores, diretores de turma e direção pedagógica;
 - m) Participar nos processos de avaliação e autoavaliação;
 - n) Beneficiar de medidas de compensação ou recuperação de aprendizagens, em caso de ausência justificada;
 - o) Ver respeitada a confidencialidade das informações do seu processo individual e do contexto familiar.

Artigo 31.º – Deveres dos Alunos

1. Os alunos do Colégio Guadalupe têm os seguintes deveres:

- a) Estudar com empenho e responsabilidade, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;
- b) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor no Colégio;
- c) Tratar com respeito, educação e correção todos os membros da comunidade educativa;
- d) Seguir as orientações dos professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Acatar, com disciplina, as instruções do pessoal docente e não docente;
- f) Respeitar o direito à educação dos colegas, não perturbando o ambiente de trabalho e aprendizagem;
- g) Ser pontual e assíduo, e apresentar-se com o material necessário às aulas;
- h) Usar vestuário adequado, limpo e condizente com o ambiente escolar;
- i) Participar ativamente nas atividades educativas, letivas e não letivas;
- j) Permanecer no Colégio durante o seu horário escolar, salvo autorização expressa do Encarregado de Educação;
- k) Zelar pela preservação das instalações, mobiliário, equipamentos e espaços verdes do Colégio;
- l) Respeitar a propriedade e integridade dos bens alheios;
- m) Conhecer e respeitar os horários e regras de funcionamento dos serviços do Colégio;
- n) Aguardar os professores no início das atividades letivas, com comportamento adequado;
- o) Utilizar o uniforme escolar nas melhores condições de higiene e apresentação;
- p) Manter o silêncio e ordem nos corredores durante as aulas;
- q) Abster-se de qualquer comportamento que possa comprometer a sua imagem, a do Colégio ou o seu funcionamento normal;
- r) Não gravar ou captar imagens ou som nas instalações do Colégio, sem autorização da Direção;
- s) Participar nas festas, eventos e atividades organizadas pelo Colégio;
- t) Respeitar a proibição de portabilidade e uso do telemóvel nas instalações escolares até ao 9.º ano, salvo autorização expressa.

Artigo 32.º – Processo Individual do Aluno

1. O processo individual acompanha o aluno ao longo da sua permanência no Colégio e constitui o registo de todas as informações relevantes para o seu percurso educativo.
2. Este processo tem carácter confidencial, sendo o seu acesso restrito à Direção Pedagógica e ao Encarregado de Educação, mediante pedido formal.
3. Os dados pessoais contidos no processo individual são protegidos nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679), sendo utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos e legais.

Artigo 33.º – Reconhecimento do Mérito e Excelência

1. O Colégio distingue os alunos que demonstram desempenho académico, empenho e comportamento exemplares, através da inclusão no Quadro de Honra e no Quadro de Excelência.
2. O Quadro de Honra reconhece:
 - Média geral igual ou superior a 17 valores;
 - Participação ativa em atividades escolares e comunitárias;
 - Atitudes de responsabilidade, respeito e colaboração.
3. O Quadro de Excelência distingue o melhor aluno de cada ciclo de ensino, com base nos seguintes critérios:
 - Média geral igual ou superior a 19 valores;
 - Reconhecimento em atividades extracurriculares (desportivas, culturais, científicas);
 - Comportamento exemplar e liderança positiva;
 - Participação em projetos educativos e sociais com impacto na comunidade escolar.
4. As distinções são registadas no processo individual do aluno.
5. Os alunos distinguidos com menção de **Excelência** beneficiam de um desconto de 15% na propina do semestre seguinte.

6. Em caso de empate entre dois ou mais alunos do quadro de excelência poderá ser convocado o conselho pedagógico para apreciação e decisão do mérito global de cada um.

Capítulo IX – Corpo Docente e Não Docente

Artigo 34.º – Professores e Educadoras de Infância

1. Direitos

Os Professores e Educadoras de Infância do Colégio Guadalupe têm direito a:

- a) Ser tratados com respeito e correção por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Dispor de condições adequadas ao bom desempenho das suas funções e de um ambiente profissional positivo;
- c) Ser ouvidos, reconhecidos e valorizados pelo seu desempenho profissional, podendo apresentar sugestões e críticas construtivas;
- d) Beneficiar de desconto na propina e alimentação de cada filho matriculado no Colégio, em função da antiguidade e vínculo laboral.

2. Deveres

São deveres dos Professores e Educadoras:

- a) Ser assíduos, pontuais e zelosos no desempenho das suas funções;
- b) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos e competências, através da formação contínua e participação ativa na vida do Colégio;
- c) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, incluindo no acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais;
- d) Contribuir para um bom ambiente profissional, promovendo o respeito mútuo, o trabalho em equipa e a concretização dos objetivos do Projeto Educativo;
- e) Promover práticas pedagógicas de qualidade, que estimulem o desenvolvimento integral dos alunos, tanto nas atividades letivas como nas complementares;
- f) Zelar pela conservação dos materiais e instalações utilizados nas suas aulas;

- g) Facilitar a integração dos novos alunos, em especial dos que ingressam pela primeira vez no Colégio;
- h) Participar nas reuniões e ações de formação internas e externas;
- i) Manter a disciplina e um relacionamento respeitador com os alunos, dentro e fora da sala de aula;
- j) Garantir a confidencialidade das informações relativas aos alunos e às famílias, no exercício das suas funções;
- k) Abster-se de qualquer conduta que possa prejudicar a imagem e reputação do Colégio.

Artigo 35.º – Colaboradores Não Docentes

1. Direitos

Os colaboradores não docentes têm direito a:

- a) Ser tratados com correção, dignidade e respeito por toda a comunidade educativa;
- b) Ser informados das atividades desenvolvidas no Colégio e conhecer o Regulamento Interno;
- c) Participar em ações de formação que promovam a sua valorização profissional;
- d) Ser consultados antes da designação para cargos ou tarefas específicas;
- e) Dispor de condições de trabalho seguras, organizadas e adequadas;
- f) Ser reconhecidos e valorizados pelo seu desempenho profissional;
- g) Beneficiar de desconto na propina e serviço de alimentação de filhos matriculados, conforme a antiguidade e vínculo laboral.

2. Deveres Gerais

Os colaboradores não docentes devem:

- a) Desempenhar as suas funções com pontualidade, assiduidade, responsabilidade e zelo;
- b) Colaborar com os docentes no acompanhamento e orientação dos alunos, promovendo um ambiente disciplinado e educativo;
- c) Tratar com respeito e correção todos os alunos, professores, pais e colegas;
- d) Reportar de imediato ocorrências, danos ou perdas de que tenham conhecimento;
- e) Zelar pela limpeza e conservação das instalações escolares;

- f) Permanecer no local de trabalho atribuído, não se ausentando sem autorização;
- g) Manter sigilo profissional relativamente a toda a informação confidencial;
- h) Apoiar os alunos nas transições entre atividades, acompanhando-os e promovendo o seu bem-estar;
- i) Vigiar os pátios, recreios, bibliotecas, laboratórios, ginásios e piscinas, conforme as tarefas atribuídas;
- j) Executar todas as tarefas definidas contratualmente ou delegadas pela Direção, respeitando a sua categoria profissional.

3. Deveres Específicos

a) Colaboradores da Cozinha:

- Preparar refeições com rigor, respeitando normas de higiene e segurança alimentar;
- Servir os alunos com respeito, simpatia e profissionalismo;
- Manter os espaços da cozinha e refeitório limpos e organizados;
- Utilizar farda adequada, touca e luvas, evitando o uso de brincos, piercings ou outros acessórios.

b) Motoristas e Auxiliares de Transporte Escolar:

- Conduzir com responsabilidade e segurança, assegurando o cumprimento das normas do Código da Estrada;
- Verificar que os alunos viajam sentados e com segurança;
- Parar em locais seguros e previamente definidos;
- Informar a secretaria sobre qualquer anomalia nas viaturas;
- Zelar pela pontualidade e pela segurança durante todo o percurso.

Capítulo X – Encarregados de Educação

Artigo 36.º – Direitos e Deveres

1. Direitos

Os Encarregados de Educação têm direito a:

- a) Ver assegurada ao seu educando uma educação de qualidade;
- b) Ser tratados com respeito e consideração por todos os membros da comunidade educativa;
- c) Ser informados e esclarecidos sobre qualquer situação de interesse relevante;
- d) Ter conhecimento das normas e funcionamento do Colégio;
- e) Cooperar com os professores e restante equipa educativa no acompanhamento da vida escolar do educando;
- f) Acompanhar e participar ativamente no processo de ensino-aprendizagem, bem como em reuniões e eventos escolares;
- g) Emitir observações, sugestões ou críticas construtivas sobre o funcionamento pedagógico e organizativo do Colégio;
- h) Ser informados, no início de cada ano letivo, dos critérios de avaliação;
- i) Tomar conhecimento e assinar as avaliações formais, bem como os testes e outros instrumentos de aferição;
- j) Solicitar reuniões com os docentes, coordenadores ou técnicos especializados sempre que necessário;
- k) Solicitar, por escrito, declarações ou documentos para efeitos legais.

2. Deveres

Os Encarregados de Educação devem:

- a) Participar ativamente na vida escolar do educando, em articulação com os professores;
- b) Manter-se informados sobre o aproveitamento e comportamento do aluno;
- c) Conhecer e subscrever, anualmente, o Regulamento Interno e demais normas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento da assiduidade, justificando pontualmente todas as faltas;
- e) Apresentar atestado médico em caso de doença superior a três dias;
- f) Assegurar que o educando não frequenta o Colégio com febre ou sintomas de doença;
- g) Rubricar os trabalhos escolares sempre que solicitados pelos professores;

- h) Assegurar que o aluno comparece com todo o material e equipamento necessários às atividades;
- i) Pagar pontualmente as propinas e demais encargos escolares;
- j) Assegurar que o aluno veste o uniforme escolar em boas condições de higiene;
- k) Entregar documentos judiciais, ou acordos em caso de divórcio ou separação, que regulem a responsabilidade parental;
- l) Estabelecer uma relação de parceria com os professores, promovendo o sucesso escolar;
- m) Justificar por escrito todas as faltas, com indicação da data e motivo;
- n) Respeitar os horários escolares e não interromper o normal funcionamento das atividades letivas.

PARTE III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Administração e Gestão

Entidade Proprietária: CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Fogueteiro, S.A.

1. O Colégio Guadalupe é propriedade do CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Fogueteiro, S.A., entidade responsável pela definição das diretrizes orientadoras do projeto educativo, pela gestão administrativa e financeira, e pela garantia da qualidade pedagógica da instituição.
2. Compete à entidade proprietária assegurar a coesão e a articulação entre todos os que colaboram na vida do Colégio, promovendo o seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Estrutura Orgânica do Colégio

A administração e gestão do Colégio são asseguradas pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Administração
- Direção Pedagógica
- Conselho Pedagógico

Conselho de Administração

Constituição

1. O Conselho de Administração é composto por três membros:
 - Um Presidente
 - Dois Vice-Presidentes
2. Este órgão representa a entidade proprietária junto do Colégio e das entidades externas.

Competências

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir os objetivos estratégicos, o Projeto Educativo e a estrutura organizativa do Colégio;
- b) Aprovar o Regulamento Interno, garantindo a sua conformidade com a legislação em vigor;
- c) Representar o Colégio junto do Ministério da Educação e outras entidades públicas e privadas;
- d) Gerir administrativamente o Colégio, conservando o registo das matrículas, documentos de avaliação e outros documentos oficiais;
- e) Assegurar os recursos financeiros e a sua gestão responsável;
- f) Contratar os recursos humanos, docentes e não docentes, e exercer o poder disciplinar sobre os funcionários;
- g) Nomear e destituir os titulares da Direção Pedagógica;
- h) Criar condições para o bom funcionamento da escola e promover a participação da comunidade educativa;
- i) Responder aos pedidos e exigências das entidades reguladoras, assegurando a legalidade institucional;
- j) Representar o Colégio em juízo e fora dele;
- k) Promover projetos e iniciativas que fortaleçam a qualidade e reputação do Colégio Guadalupe.

Direção Pedagógica

Composição

1. A Direção Pedagógica tem natureza colegial e é nomeada pelo Conselho de Administração.
2. É composta por:
 - Um Diretor Pedagógico (Presidente)
 - Diretores-adjuntos e coordenadores especializados por área e ciclo
3. Reúne-se três vezes por mês e sempre que convocada pelo Diretor ou Conselho de Administração.

Competências

Compete à Direção Pedagógica:

- a) Assegurar a autonomia pedagógica e cultural do Colégio;
- b) Elaborar e aplicar o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os critérios de avaliação;
- c) Garantir a qualidade do ensino, promovendo a certificação dos conhecimentos adquiridos;
- d) Dinamizar a inovação pedagógica e promover a formação contínua de professores e funcionários;
- e) Coordenar os órgãos pedagógicos e os diferentes conselhos e departamentos;
- f) Supervisionar o cumprimento dos planos de estudo e dos programas curriculares;
- g) Zelar pelos direitos e deveres dos alunos e de toda a comunidade educativa;
- h) Assinar documentos oficiais e académicos;
- i) Aplicar medidas disciplinares a alunos, nos termos do regulamento;
- j) Representar o Colégio em matéria pedagógica junto da comunidade educativa e de entidades oficiais;
- k) Acompanhar a avaliação global do funcionamento do Colégio e apresentar propostas de melhoria ao Conselho de Administração.

Conselho Pedagógico

Composição

1. É presidido pelo Diretor Pedagógico.
2. Integram este órgão:
 - Coordenadores de ciclo e departamento
 - Representante dos colaboradores não docentes
 - Representante dos alunos (quando convocado)

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coordenar e orientar a atividade educativa e didática do Colégio;
- b) Acompanhar o desempenho pedagógico dos alunos e dos docentes;
- c) Participar na elaboração e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- d) Analisar e propor estratégias para a qualidade do ensino e das aprendizagens;
- e) Definir os critérios gerais de avaliação, articulação curricular e acompanhamento pedagógico;
- f) Apreciar os recursos apresentados pelos Encarregados de Educação;
- g) Propor projetos de inovação pedagógica e formação em articulação com instituições especializadas;
- h) Incentivar atividades de enriquecimento curricular e cultural;
- i) Analisar situações de retenção repetida e emitir parecer sobre a continuidade do aluno no Colégio;
- j) Acompanhar as atitudes e comportamentos dos alunos em articulação com os Diretores de Turma;
- k) Colaborar na elaboração e revisão do Regulamento Interno.

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

O Colégio conta com as seguintes estruturas de coordenação:

- Coordenações de ciclo:
 - Pré-Escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário.

- Departamentos Curriculares:
Ciências Humanas e Sociais, Ciências Exatas, Ciências Experimentais, Línguas, Expressões e Educação Física
- Conselhos de Professores do 1.º Ciclo
- Conselhos de Diretores de Turma
- Conselhos de Turma

Funções principais:

- a) Articular os planos curriculares e promover o trabalho interdisciplinar;
- b) Avaliar as atividades pedagógicas e o progresso dos alunos;
- c) Planificar estratégias de apoio e recuperação;
- d) Promover a qualidade das práticas educativas e garantir a sua adequação à realidade dos alunos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Atualizações Legislativas

Qualquer alteração na legislação aplicável que contradiga disposições do presente Regulamento será automaticamente considerada integrada, com efeitos à data da entrada em vigor da nova norma legal.

O Regulamento será revisto sempre que se justifique, por motivos pedagógicos, administrativos ou legais, salvaguardando o seu alinhamento com a missão e os princípios orientadores do Colégio Guadalupe.

2. Situações Omissas

Nos casos não previstos neste Regulamento, serão considerados:

- A legislação nacional em vigor;
- Os usos e boas práticas do Colégio;
- Os princípios consagrados no Projeto Educativo.

3. Consulta Pública

O Regulamento Interno do Colégio Guadalupe encontra-se disponível para consulta permanente:

- Nos serviços administrativos do Colégio;
- Nos canais institucionais de comunicação, nomeadamente o portal eletrónico e plataformas digitais em uso.

4. Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno foi revisto, aprovado e homologado a 1 de setembro de 2024, produzindo efeitos a partir dessa data para toda a comunidade educativa.